



CONTRATO Nº 003/2024

“Contrato de prestação de serviços profissionais que entre si celebram o CIERNORTE e a empresa MARCOS VINÍCIUS DE PAULO PAIXAO – MV AGRONEGOCIOS, para atender as necessidade dos membros do CIDERNORTE-GO”.

1. PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTE: CIDERNORTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.654.174/0001-00, com sede na Praça Belarmino Cruvinel, s/nº, Anexo I, Centro, Santa Tereza de Goiás-GO, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Prefeito de Santa Tereza de Goiás, inscrito no CPF sob nº 328.439.841-49, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 CONTRATADA: MARCOS VINÍCIUS DE PAULO PAIXAO – MV AGRONEGOCIOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Sudoeste, nº 160, Quadra E, Lote 11, Setor Aeroporto, Santa Tereza de Goiás – GO, inscrito no CNPJ sob o nº 50.915.007/0001-01, neste ato representado por seu proprietário, Sr. Marcos Vinícius de Paulo Paixão, brasileiro, Médico Veterinário, inscrito no CRMV-GO sob o nº 10.814, inscrito no CPF sob nº 060.436.571/39, residente e domiciliado na Av. Sudoeste, nº 160, Quadra E, Lote 11, Setor Aeroporto, Santa Tereza de Goiás – GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

1.3 LOCAL: Lavrado e assinado na sede do **CIDERNORTE**, na Avenida Adelino Américo de Azevedo, Quadra 01, Lote 01, Setor Central, Porangatu – GO.

1.4 DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente contrato nos termos do processo de dispensa de licitação com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e na Lei Federal nº 5.517, de 23/10/1968, e observa as cláusulas e disposições do presente contrato.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

2.1 O presente contrato tem por objetivo, a Prestação de Serviços de medicina veterinária para execução de serviços de inspeção municipal, e demais serviços pertinentes da área que sejam solicitados pelos Municípios participantes do CIDERNORTE, relativo as disposições do SIM (Sistema de Inspeção Municipal) e realizar atendimentos no CASTRAMÓVEL, cujos horários serão definidos pelo Presidente ou responsável nomeado além de outras demandas na área de medicina veterinária demandada por qualquer um dos municípios membros do CONSÓRCIO.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA é única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente, possa causar a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem



qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenização devidos.

- b) A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- c) Tomar as providências para evitar acidentes ou danos de qualquer espécie a seus operários e terceiros, em geral, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados
- d) Facilitar e assistir o exercício da mais completa fiscalização dos trabalhos contratados, fiscalização esta que não eximirá em hipótese alguma das obrigações previstas em lei.
- e) Todos os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços deverão obedecer às Normas Técnicas. Caso sejam considerados em desacordo com as especificações em vigor, deverão ser substituídos de imediato.
- f) Portar EPIs, nos termos da lei, quando da realização dos serviços previstos no objeto deste contrato.
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos tributos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, despesas fiscais comerciais decorrentes do presente contrato.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato
- b) Fornecer condições adequadas de trabalho quando da realização das atividades exercidas;
- c) Custeio das despesas com deslocamentos, alojamento e alimentação do CONTRATADO para realização de serviços aos municípios membros do CONSÓRCIO;
- d) Custeio de despesas com deslocamentos, alojamento e alimentação quando em viagem para participação de treinamentos em outros municípios pertencentes ao CONSÓRCIO ou conveniados.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura pelo prazo de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado, em razão da natureza continuada dos serviços contratados e no interesse da administração, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, nos termos do Art. 107 e Parágrafo Único do Art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente contratado poderá ser ainda aditado, de acordo com a legislação vigente, para preservar seu equilíbrio econômico-financeiro, pelo IPCA/IBGE.

6. CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 A CONTRATANTE pagará à contratada o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento se dará até o dia 10 (décimo) do mês subsequente, dependendo da disponibilidade financeira do consórcio.



§ 1º - Os pagamentos serão efetuados, diretamente pelo CIDERNORTE-GO, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada das seguintes comprovações: certidões negativas de débito Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS.

§ 2º - As despesas com estadias, viagens, combustível e alimentação do médico veterinário da empresa CONTRATADA, serão suportadas integralmente pelo **MUNICÍPIO SOLICITANTE** pelos serviços descritos na "CLÁUSULA PRIMEIRA" deste instrumento de contrato e/ou do CONSÓRCIO.

§ 3º - Ocorrendo inadimplência nos prazos de pagamentos, sujeitar-se-á a CONTRATANTE, a atualização monetária, dos valores, nos termos e condições estabelecidas nas leis vigentes.

§ 4º - Os valores propostos serão reajustados no início de cada ano, por índice oficial, nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a presente licitação correrão a cargo das Dotações Orçamentárias:

Orgão: 01 – CIDERNORTE – GO

Unidade: 01 – CIDERNORTE – GO

Dotação: 18.122.1511.2.001 – manutenção das Atividades do CIDERNORTE

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a contratada pelo serviço por ventura efetuado. Ambos contratantes terão o direito de rescindir o presente instrumento, independentemente de qualquer ação judicial, notificação ou interpelação, quando houver atraso por mais de 30 (trinta) dias no pagamento dos serviços estipulados, ou também, quando ocorrer desídia de falta de atuação daquele, por idêntico período. À parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento), do valor global vincendo e das parcelas vencidas, por venturas não pagas do contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE TRABALHO

9.1 Ficam asseguradas a CONTRATADA, as condições essenciais de trabalho, obrigando a CONTRATANTE assegurar-lhe o acesso às repartições públicas, com fornecimento de cópias de documentos julgados necessários à execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem assim de pessoal, material e/ou outros meios de apoio logístico entendidos como essenciais e necessários, aos fins de mister.

